



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Decreto nº 30 de 12 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias, restritivas e regulamentação de penalidades em relação a atividades econômicas que deverão observar os seguintes protocolos em todo o território do Município de Jeceaba a partir de 12 de Julho de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jeceaba e,

CONSIDERANDO que a macrorregião de saúde Centro-Sul está enquadrada na onda denominada “amarela” conforme classificação instituída no programa “Minas Consciente”, representando, de forma clara, o grave quadro epidemiológico de contaminação da população pelo novo coronavírus e da superlotação de leitos nos hospitais de referência de tratamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a microrregião de Congonhas está enquadrada como onda vermelha, em virtude da baixa redução de incidência dos casos de COVID19, em contra-mão ao que vem ocorrendo na região;

CONSIDERANDO a liberalidade do município de Jeceaba de estabelecer condições mais restritivas em detrimento do que estabelece o Programa Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotada a Onda Vermelha em todo o território do Município de Jeceaba que deverão observar os seguintes protocolos:

I – Na área de Zoneamento Urbano - Bares, restaurantes, mercearias e lanchonetes, com lotação limitada à cinquenta por cento de sua capacidade, poderão funcionar até as 23h, sendo que após esse horário através do sistema de “delivery”, vedado, em qualquer hipótese a utilização do entorno da área externa do estabelecimento, espaços públicos, colocação de mesas em calçadas, passeios e praças, etc.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

II – Na área de Zoneamento Rural - Bares, restaurantes, mercearias e lanchonetes, com lotação limitada à cinquenta por cento de sua capacidade, poderão funcionar até as 23h, sendo que após esse horário através do sistema de “delivery”, vedado, em qualquer hipótese a utilização dos espaços públicos, ou no entorno da área externa do estabelecimento, ou, ainda, colocação de mesas em calçadas, passeios e praças, etc.

III – Fica terminantemente proibido a utilização de espaços públicos, praças e vias públicas para fins de aglomeração, reunião, caminhadas, atividades físicas, confraternização, protestos e/ou atividades que demandem a reunião de pessoas, independente do fim a que se almeja, qualquer evento de caráter público ou privado, em recinto aberto ou fechado;

IV – Ficam suspensas festividades, eventos, comemorações, independentemente do número de pessoas ou que componham um único grupo familiar;

V – Atividades culturais, artísticas e afins, em recinto aberto ou fechado, com potencial de geração de aglomeração, seja através de apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagem;

VI – Igrejas e templos religiosos de qualquer culto deverão funcionar com lotação limitada à cinquenta por cento de sua capacidade normal de atendimento.

Art. 2º Para fins deste Decreto e nos termos das Deliberações anteriores e do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos ficam autorizados os estabelecimentos comerciais nos termos da “Onda Vermelha”, sendo que, em conflito com as determinações, prevalecerá aquele que for mais restritiva.

Art. 3º Ficam SUSPENSOS as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, sendo que as atividades aqui não

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

contempladas deverão observar as determinações do Programa Minas Consciente para a macrorregião do Município de Jeceaba.

Art. 4º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito às sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de R\$ 209,00;
- III - Multa de R\$ 522,50 no caso de reincidência;
- IV - Multa de R\$ 1.045,00 no caso de segunda reincidência.
- V - Suspensão ou Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, com previsão por 15 (quinze) dias, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou macrorregião de saúde Centro-Sul, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

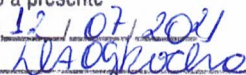
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Jeceaba, 12 de Julho de 2021.



José Donizete Almeida Maia
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JECEABA/
CERTIDÃO**

Certifico que a cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no Saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente
Jeceaba, 12/07/2021


Assinatura/Metricilla do Responsável


Francisco de Assis do Carmo
Procurador Municipal


Vinicius de Paula Gonzaga
Secretário Municipal de Saúde

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br